

MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 34.182.074/0001-08

NIRE 31300127281

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1596, 13º andar, sala 1301-B, Santo Agostinho, CEP 30.170-048.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Daniane Rezende Carvalho; e Secretária: Priscila Scisci Scola.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a proposta de redução de capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** o ajuste da regra para outorga das procurações, com a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Estatuto Social; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** as autorizações necessárias à administração da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora da totalidade do capital da Companhia tomou as seguintes decisões, sem reservas:

(i) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A, no valor de R\$ 3.682.922,44 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), com o cancelamento de 2.294 (dois mil, duzentas e noventa e quatro) ações, totalmente subscritas e pendentes de integralização, de titularidade da única acionista Mori Energia Holding S.A. ("Mori"), sem qualquer restituição pela Companhia à Mori, por tratar-se de ações não integralizadas.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 117.687.541,95 (cento e dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), dividido em 80.701 (oitenta mil e setecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 114.004.619,51 (cento e quatorze milhões, quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 78.407 (setenta e oito mil, quatrocentas e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Com o cancelamento em questão, o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 114.004.619,51 (cento e quatorze milhões, quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 78.407 (setenta e oito mil, quatrocentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

(ii) Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo no Artigo 13 do estatuto social da Companhia a fim de especificar os poderes e vigências das procurações concedidas, de modo que o Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. A Companhia, mediante assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto (i) os mandados outorgados a advogados para atuação ad judicium ou (ii) para fins de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias."

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I à presente ata; e

(iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação das matérias aqui aprovadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Daniane Rezende Carvalho; e **Secretária:** Priscila Scisci Scola. **Acionista:** Mori Energia Holding S.A. (representada por suas procuradoras Sra. Daniane Rezende Carvalho e Sra. Priscila Scisci Scola).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Montes Claros/MG, 02 de janeiro de 2026.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária

Acionista:

Mori Energia Holding S.A.

p.p Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 34.182.074/0001-08

NIRE 31300127281

REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A.

CAPÍTULO I.

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. **MORI MINAS NEWCO II ENERGIA SOLAR S.A.** e uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Rua Ouro Preto, nº 1596, 13º andar, sala 1301-B, Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, podendo abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(a). Filial UFV Pirapora 3: localizada na Fazenda Maltez ou São Vicente, s/n, Zona Rural, Município de Pirapora, estado de Minas Gerais, CEP 39.277-899, inscrita no CNPJ/MF nº 34.182.074/0005-31, NIRE 3190289659-3;

(b). Filial UFV Bocaiúva 3: localizada na Fazenda Jacaré, s/n, Zona Rural, Município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 34.182.074/0003-70, NIRE 3190289657-7;

(c). Filial UFV Bocaiúva 4: localizada na Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 34.182.074/0002-99, NIRE 3190289656-9;

(d). Filial UFV Paracatu 6: localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, s/n, Zona Rural, Município de Paracatu, estado de Minas Gerais, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF nº 34.182.074/0006-12, NIRE 3190289660-7; e

(e). Filial UFV Janaúba 1: localizada na Fazenda Mosquito Pirajá, s/n, Zona Rural, Município de Janaúba, estado de Minas Gerais, CEP 39.448-899, inscrita no CNPJ/MF nº 34.182.074/0004-50, NIRE 3190289658-5.

Artigo 3. A Companhia tem por objetivo social a realização das seguintes atividades no âmbito de projetos relacionados à geração distribuída de energia solar ("Projetos"): **i.** Exploração, em nome próprio ou por meio da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; **ii.** Produção e comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; **iii.** Aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para a realização de Projetos; **iv.** Implementação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de Projetos e a prestação de serviços de consultoria de Projetos; **v.** Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; **vi.** Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; **vii.** Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; **viii.** Serviços de engenharia; e **ix.** Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II.

Capital Social

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 114.004.619,51 (cento e quatorze milhões, quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 78.407 (setenta e oito mil, quatrocentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de certa classe, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

CAPÍTULO III.

Assembleia Geral

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida Assembleia.

Artigo 7. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes), observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 8. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da Mesa, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo presidente da mesa, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, pelo voto afirmativo de Acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social total votante da Companhia, mais 1 (uma) ação.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas em Lei:

- (a). Aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive, mas sem limitação, a emissão de novas ações;
- (b). Emissão de quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, sejam eles conversíveis ou permutáveis em participação societária ou não;
- (c). Aprovação de quaisquer operações envolvendo as ações da Companhia, inclusive, mas sem limitação, resgate, amortização, reembolso, grupamentos ou desdobramentos;
- (d). Transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive a incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (e). Declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de transferência de patrimônio da Companhia aos acionistas em percentual diferente do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (f). Liquidação e/ou dissolução da Companhia, bem como a nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha dp acerva social;

- (g). Pedido de autofalência e/ou ingresso em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer outro tipo de processo de reorganização de dívidas;
- (h). Eleição, substituição e/ou destituição dos membros da Diretoria, bem como definição da remuneração global dos administradores da Companhia; e
- (i). Deliberar sobre casos omissos, que não sejam da competência da Diretoria.

CAPÍTULO IV.

Administração e Representação da Companhia

SEÇÃO I

Diretoria

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria da Companhia indivíduos (i) que tenham reputação ilibada e experiência em administração de empresas ou conhecimento destacado do setor de atuação da Companhia; e (ii) que não se encontrem em situação de conflito de interesses com a Companhia ou com os acionistas.

Artigo 11. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 12. Os membros da Diretoria serão remunerados.

Artigo 13. Compete à Diretoria a representação da Companhia, bem como a prática de todos os atos referentes ao objetivo da Companhia, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será sempre representada, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor, em conjunto, com um procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia, mediante assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência que não deverá ser

superior a 1 (um) ano, exceto (i) os mandados outorgados a advogados para atuação ad judicium ou (ii) para fins de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Artigo 14. É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 15. Compete à Diretoria, convocada sempre que necessário por qualquer Diretor a fim de assegurar funcionamento da Companhia:

- (a). Observar e fazer cumprir o Estatuto Social e o acordo de acionistas, bem como fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- (b). Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- (c). Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- (d). Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelos acionistas, na forma da lei. Será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Caso seja instalado o Conselho Fiscal, previamente à eleição o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, dentre eles, especialmente e não exclusivamente, os descritos nos artigos 147 e §2º do artigo 162 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO V.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 17. O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 18. O lucro líquido apurado em cada exercício social destinado 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei; sendo certo que, observadas as premissas do plano de negócios da Companhia e demais limites legais, o valor remanescente do lucro líquido será distribuído como dividendo mínimo aos acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo. As importâncias declaradas e pagas ou creditas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI.

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 19. A Companhia se dissolvera nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII.
Soluções de Conflitos

Artigo 20. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 21. Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral de Acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis.

Artigo 22. Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho
Presidente

Priscila Scisci Scola
Secretária